

(Do Sr. CAPITÃO WAYNE)

Altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, permitindo aos servidores e militares o exercício da advocacia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 28, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º O Art. 28 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.....

.....

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI do caput deste Artigo, a incompatibilidade não alcança o exercício da advocacia em causa própria e a defesa de parentes até o segundo grau, inclusive por afinidade." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto vem corrigir uma injustiça existente no tratamento previsto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em relação aos servidores e aos militares, pois não podem exercer a defesa dos próprios direitos e de seus familiares direto.

Esta situação não é justificável, pois o militar formado em Ciências Jurídicas e Sociais e habilitado pela OAB deve ter o seu legítimo direito restabelecido, uma vez que até 1994, quando entrou em vigor o novo Estatuto da OAB, ele tinha esse direito.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CAPITÃO WAYNE

PSDB-GO